



Comissão de Economia e Obras Públicas

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

Of. n.º 292/CEOP / 2015

22-07-2015

Assunto: Envio do relatório da Comissão referente à audição do Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, indigitado para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da ANAC

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, realizou esta Comissão de Economia e Obras Públicas, na reunião ocorrida a 16 de julho de 2015, a audição do Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, personalidade indicada pelo Governo, através do v/ ofício de 14 de julho de 2015, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da ANAC.

Em reunião ocorrida a 22 de julho, esta Comissão apreciou o relatório da audição (em anexo a este ofício), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, termos em que se vem dar conhecimento a Vossa Excelência, de acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 17.º da supracitada Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório

**Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do
artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.**

Relator: Rui Paulo
Figueiredo (PS)

Audição da personalidade indicada para Presidente do Conselho de Administração da ANAC –
Autoridade Nacional de Aviação Civil, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro.



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – METODOLOGIA

PARTE III – AUDIÇÃO

PARTE IV - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

De acordo com o estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março), os membros do Conselho de Administração são designados por Resolução do Conselho de Ministros, após audição da Comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo.

Em 14 de julho de 2015, através de ofício dirigido à CEOP, o Governo solicitou o agendamento da audição da personalidade indigitada para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil (cf. anexo 1 a este relatório), Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro fazendo acompanhar o ofício da nota biográfica da personalidade e do parecer da CReSAP, nos termos legais aplicáveis.

Em 15 de julho de 2015, deliberou a CEOP proceder à audição suprarreferida.

PARTE II – METODOLOGIA

Para a audição foi aprovada a seguinte grelha de tempos:

- Eventual intervenção inicial do indigitado – 5 m
- Uma ronda, com 3 minutos por Grupo Parlamentar, com resposta imediata por igual tempo.

No intuito de que o máximo esclarecimento fosse alcançado a grelha de tempos da audição foi meramente indicativa e não impediu que todas as perguntas fossem feitas e todas as respostas fossem dadas. Analogamente, várias intervenções pontuais fora das rondas foram permitidas.

PARTE III – AUDIÇÃO

A audição decorreu em reunião da Comissão ocorrida a 16 de julho, com carácter público e com gravação integral em registo áudio e vídeo.

A audição pode ser consultada na ligação que se indica abaixo, bem como no DVD que segue em anexo a este relatório:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=100716>

PARTE IV – OPINIÃO DO RELATOR

Desde logo, importa referir que foi acentuado como o procedimento de audição em sede de Assembleia da República poderá contribuir para o reforço do objetivo de Portugal se dotar de verdadeiras entidades reguladoras independentes. Entidades fortes, autónomas, independentes, creíveis e que contribuam para uma verdadeira defesa da regulação e dos direitos dos consumidores. Entidades que prossigam a defesa do interesse público.

No caso em apreço, a Autoridade Nacional da Aviação Civil tem por missões a regulação, fiscalização e supervisão em matéria de aviação civil excluindo-se do seu âmbito de atuação as atividades desenvolvidas no setor da aviação militar.

Estamos perante uma entidade que detém poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios. Uma entidade independente, do ponto de vista orgânico, funcional, técnico e financeiro.

As personalidades indigitadas para a sua governação devem ter um perfil adequado às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis. Do mesmo modo, devem ser pessoas com reconhecida idoneidade, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções.

Os estatutos da ANAC estabelecem que não pode ser nomeado quem seja titular de órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local, ou desempenhar quaisquer outras funções públicas ou profissionais, salvo funções docentes ou de investigação, desde que não remuneradas.

Similarmente, quem mantiver, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da ANAC.

E, também, quem detiver quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas.

Do mesmo modo, quem mantiver, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da ANAC, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas.

Os estatutos da ANAC, no seu artigo 14.º, n.º 5, e a Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, no seu artigo 19.º, n.º 8, estabelecem, ainda, em matéria de incompatibilidades e impedimentos, que em tudo o que não esteja especificamente regulado nestes dois diplomas, os membros do conselho de administração ficam sujeitos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos.

O regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos encontra-se plasmado na Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, com as devidas alterações posteriores e que dela fazem parte integrante.

No artigo 9.º-A da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, referente a atividades anteriores, estabelece-se que os titulares de altos cargos públicos que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo 8.º da mesma lei, a percentagem de capital em empresas neles referida ou tenham integrado

corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos não podem intervir em quaisquer procedimentos administrativos em que aquelas empresas e pessoas coletivas intervenham, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão de conduta dos referidos titulares, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.

No já citado artigo 8.º da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, estipula-se a percentagem de capital supra identificada em 10%.

No n.º 2 do artigo 9.º-A da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, consagra-se que o impedimento previsto no número anterior não se verifica nos casos em que a referida participação em cargos sociais das pessoas coletivas tenha ocorrido por designação do Estado ou de outra pessoa coletiva.

Na audição os Deputados e Grupos Parlamentares intervenientes procuraram aferir da conformidade do Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil à luz dos seus possíveis impedimentos e incompatibilidades, da análise e escrutínio do seu currículo, das limitações identificadas pela CReSAP, que o considerou adequado com limitações, e do seu pensamento sobre o setor.

O Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro dispensou a sua intervenção inicial. Foi o único dos diferentes nomes propostos para as diferentes entidades reguladoras, ouvidos pela CEOP, que o fez.

Foi-lhe solicitado que pudesse explicar o facto de a CReSAP afirmar que tem vínculo ou relação contratual com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade ANAC e que essa ligação pode dificultar uma cultura de independência e criar, mais facilmente, oportunidades de captura.

Referia-se a CReSAP ao facto de estar atualmente como administrador-delegado da empresa Portway – Handling de Portugal, SA, e como vogal do Conselho de Administração da empresa ANA – Aeroportos de Portugal, SA.

Do mesmo modo, com o plasmado nos estatutos da ANAC, no seu artigo 14.º, n.º 5, e na Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, no seu artigo 19.º, n.º 8, a par do artigo 9.º A da Lei n.º 64/93, de 28 de agosto, referente ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos. E com as limitações daí decorrentes.

Esse foi um ponto crucial de toda a audição e o Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro não conseguiu dissipar as dúvidas levantadas pela CReSAP.

Ao contrário, até agravou a perceção existente de possíveis impedimentos e incompatibilidades.

De facto, começou por assumir somente a existência de um vínculo à DG Tesouro. E que a presença no CA da empresa ANA se devia a um vínculo de mandato decorrente de uma nomeação por parte do Estado. E que tal não constituía nenhum impedimento.

A sua continuidade no exercício dessas funções não teria implicado nenhuma nomeação por parte do acionista privado Vinci. Teria, ele e os colegas em situação similar, continuado em funções e o CA teria sido alargado com conseqüente entrada de novos membros.

Aliás, segundo o próprio, o privado também não viu nenhuma incompatibilidade e isso atestaria a razoabilidade da manutenção do cargo até esta data e da sua transição para Presidente do Conselho de Administração da ANAC.

Não obstante, assumiu o impedimento ético de se pronunciar em processos decisórios de entidades de onde tenha vindo tal como os concursos de handling ou os recursos de coimas aplicadas pela ANAC à ANA ou ainda os despedimentos efetuados pela

Portway em Faro. Analogamente, em termos da regulação exercida sobre estas empresas.

Mas o problema não está somente no plano ético, ainda que tal vetor seja muito relevante, mas também no plano jurídico.

Desde logo, porque a afirmação do Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro foi desmentida pelo Dr. António José do Amaral Ferreira de Lemos, ouvido pela CEOP enquanto personalidade proposta para vogal do conselho de administração da AMT – Autoridade da Mobilidade e Transportes, também membro do CA ANA nomeado pelo Estado.

Afirmou o Dr. Ferreira de Lemos que foi nomeado pela Vinci para o CA ANA após a conclusão do processo de concessão. E que o mesmo se passou com os seus colegas que estavam em funções.

Do exposto, da análise curricular efetuada e das perguntas formuladas ficou claro que o Dr. Luis Miguel Silva Ribeiro foi nomeado pela Vinci para o CA ANA, após a conclusão do processo de concessão a privados, e que posteriormente foi nomeado pela ANA para as suas participadas Portway e ANAM.

Funções que, no essencial, mantém. E que não são desempenhadas, após a concessão, por mandato do Estado uma vez que o Estado não pode ter representantes em empresas privadas onde o Estado não tem capital social.

Daí decorrendo, face à conjugação das disposições jurídicas supra identificadas, que o Dr. Luis Miguel Silva Ribeiro, enquanto Presidente do CA ANAC, não poderá participar em quaisquer procedimentos administrativos em que estas empresas intervenham.

Dada a dimensão do nosso mercado tal facto significa que ficará amputado de participar em grande parte dos procedimentos que envolvem a ANAC.

Mas as discrepâncias não se ficaram por aqui. O que se lamenta face ao perfil necessário ao desempenho deste tipo de funções. Existiu igualmente uma contradição

flagrante entre o afirmado na audição e o escrito no currículo na matéria referente à participação na negociação do contrato de concessão.

Ficou também claro que a personalidade proposta não possui formação específica aprofundada em termos de regulação económica.

Do mesmo modo, que pouca experiência tem em matéria de relações internacionais no relacionamento com reguladores congéneres e com outras entidades internacionais diretamente relacionadas com o setor.

Similarmente, que não possui experiência em matéria de segurança nas vertentes *security* e *safety*.

Matérias de segurança e de relações internacionais que são essenciais ao desempenho de funções do cargo de Presidente do conselho de administração da ANAC.

Embora articulando algumas ideias, mais ou menos vagas, sobre os desafios com que se irá confrontar na gestão da ANAC, em especial nos objetivos de longo prazo, demonstrou, de igual modo, alguma incapacidade em entrar em detalhes técnicos em matérias como a capacidade sancionatória, a defesa dos cidadãos, o céu único europeu, entre outras.

Um outro aspeto em que não conseguiu formular qualquer opinião teve a ver com a cobrança de taxas municipais por parte da ANA.

As funções desempenhadas em Gabinetes de membros do Governo, na administração pública e no setor empresarial do Estado, em especial na área financeira, contribuem para uma adequada perceção do funcionamento do governo e da administração pública bem como das matérias referentes a finanças e gestão.

É a melhor parte do currículo e da experiência profissional. E foi aquela em que demonstrou mais à vontade na audição.

Parece demonstrar uma orientação para os resultados e foram identificadas várias áreas em que, ao longo da sua vida profissional, procurou concretizar inovações e melhorias nas organizações em que prestava serviço.

Afirma uma vertente legalista e disponibilidade para um adequado escrutínio democrático bem como para colaborar com o governo e a Assembleia da República.

Logo, face ao exposto, tem aptidões para exercer funções financeiras e de gestão na administração e no setor empresarial do Estado mas não revela uma formação e uma experiência profissional consistente e adequada às funções de Presidente do CA da ANAC.

E não cumpre na plenitude as regras aplicáveis de incompatibilidade e impedimentos.

A ser nomeado pelo Governo não poderá participar em quaisquer procedimentos administrativos em que as empresas ANA, Portway e ANAM intervenham. O que diminuirá muito a amplitude da sua atuação.

Em suma, e face ao exposto, o Dr. Luis Miguel Silva Ribeiro não poderá exercer as funções em toda a sua plenitude em razão de incompatibilidades e impedimentos. Do mesmo modo, não tem experiência nas matérias internacionais e de segurança.

Ou seja, corremos o risco de ter um Presidente da ANAC manifestamente pouco preparado para as funções com os riscos daí inerentes para a aviação civil.

Dai que as limitações apresentadas sejam dificilmente supriáveis no curto prazo e que o Governo deveria ponderar seriamente a sua substituição como nomeado para Presidente da ANAC.

PARTE V – CONCLUSÕES

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia e Obras Públicas, procedeu à audição do Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, indigitado para Presidente do Conselho de Administração da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Do presente relatório será dado conhecimento ao Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Palácio de S. Bento, 22 de julho de 2015

O Deputado Relator



(Rui Paulo Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Pedro Pinto)



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Economia e Obras Públicas
Deputado Pedro Pinto

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 3827 ENT.: 3291 e 3292 PROC. N.º:	14/07/2015

ASSUNTO: Personalidades a designar nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto - Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo

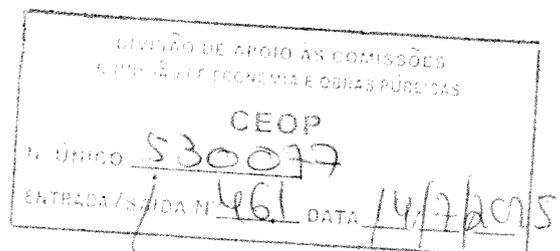
Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia dos ofícios datados de 14 de julho, oriundos do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, relativos à designação de personalidades para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações e para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.

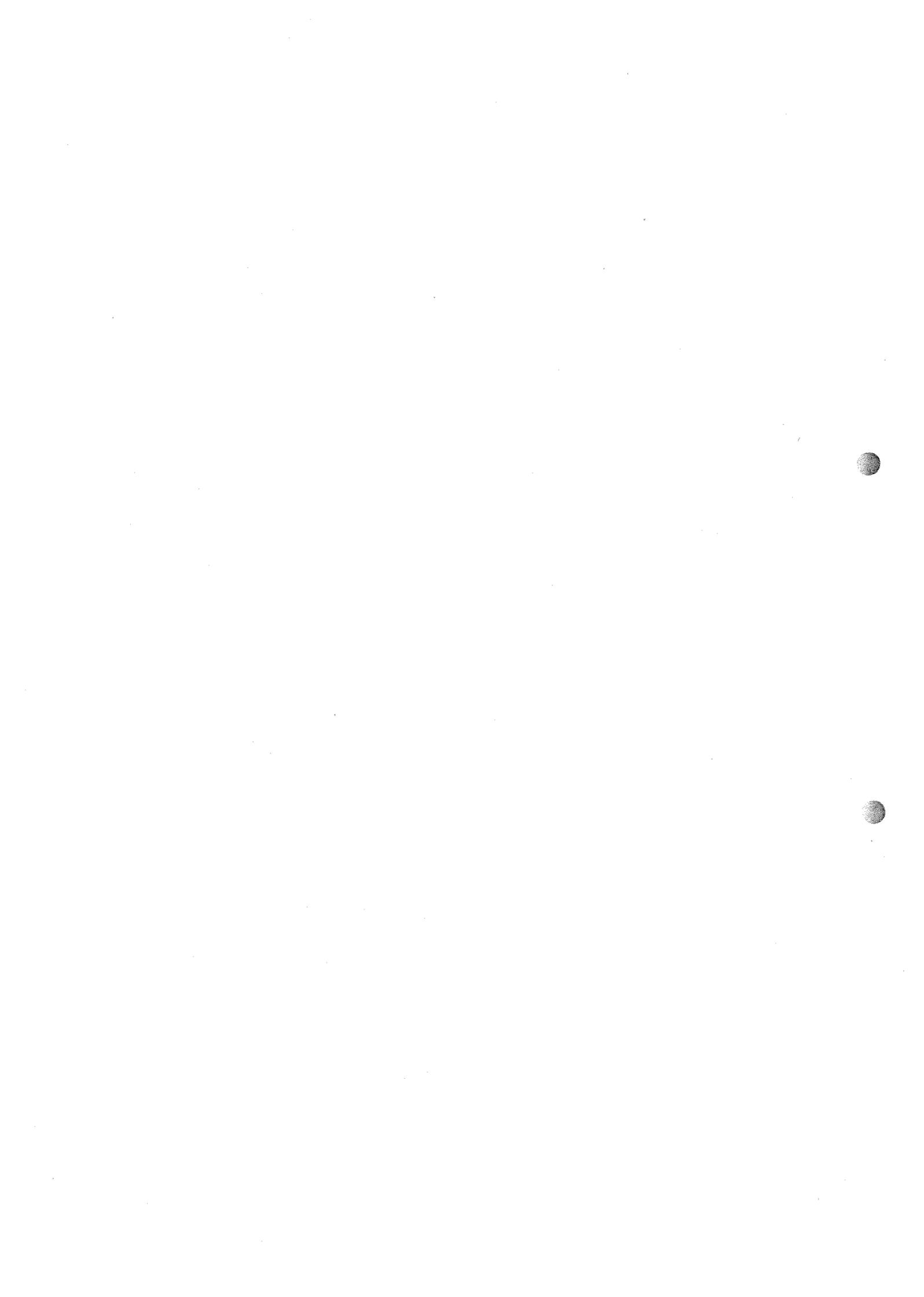
Mais se informa que ainda hoje seguirão para essa Comissão, os ofícios com os processos relativos à designação de Presidente, Vice Presidente e três Vogais da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e Vogal da ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende





Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdades
Dra. Mariana Resende
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT.:
PROC. N.º: 11.02.04/15

14 JUL 2015

ASSUNTO: Personalidades a designar para o exercício dos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.

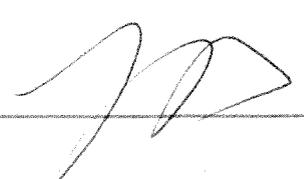
Exma. Senhora, *minha cara Maria*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Economia de solicitar o agendamento de audição na Comissão de Economia e Obras Públicas, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, do Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro e do Dr. Carlos Seruca Salgado, respetivamente para o exercício dos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração da ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil. Juntam-se, para o efeito, os *Curricula Vitae* dos indigitados e o parecer de “Adequado” emitido pela Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública.

Não é demais salientar a relevância e significado que este procedimento transparente e colaborativo entre a Assembleia da República, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública e o Governo imprime ao procedimento de designação, contribuindo grandemente para a salvaguarda da independência das entidades administrativas independentes.

Com os melhores cumprimentos, *a v. respeito,*

O Chefe do Gabinete,



José Aguiar

ANEXOS: os mencionados.

